

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 19/2023

1. RESUMO DO PROJETO DE NEGÓCIO E DA OSC

1.1 **Nº DO PROTOCOLO:** 21.101.110-6

1.2 **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo - COOACOL

1.3 **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – R\$ 4.709.909,77 (2020 R\$ 3.560.233,60 / 2021 R\$ 4.559.435,78 / 2022 R\$ 6.010.059,92)

1.4 **TÍTULO DO PROJETO:** Gestão de armazenamento e boas práticas

1.5 **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Fornecimento de produtos de qualidade. (Câmaras frigoríficas, com três módulos geminados sendo o 1º com 50m2 com temperatura entre -18° a -25° C, o 2º com 50m2, com temperatura entre + 2°C a + 7°C, e o 3º com 100m2, com temperatura entre + 2°C a + 7°C, todos os módulos deverão ter no mínimo 4 metros de altura).

1.6 **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 168 famílias

1.7 **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Olericultura, fruticultura

1.8 **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 447.938,00

1.9 **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS** – R\$ 430.000,00 (sendo R\$ 421.329,00 valor do menor orçamento)

1.10 **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES** – R\$0,00

1.11 **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)** – R\$ 17.938,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo - COOACOL**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e pontuação total de 60 pontos, conforme requisito apresentado **no subitem 23.5 do referido edital**. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOACOL**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOACOL** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOACOL** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, itens 3, 4, 5, critérios ambientais 6 e 7, Critérios de Governança e Gestão da

OSC item 11, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.

- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos anexos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

Critério Econômico – Item nº 3:

- i. A Cooperativa afirma que está aumentando sua capacidade de armazenamento com a construção de uma segunda unidade e instalação de câmaras frias, visando a constância no fornecimento e aumentando a diversidade de produtos fora de sua sazonalidade, como demonstrado no anexo 3 - Projeto Técnico, Item 3 – Justificativa do Projeto. Assim verificamos que o projeto apresenta uma inovação em processo com a ampliação da armazenagem, justificada pelo fato de que a OSC apresenta um faturamento crescente o que embasa a informação de que o espaço atual está sendo insuficiente.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos.***

Critério Econômico – Item nº 4:

- ii. Mesmo com as informações apresentadas quanto ao fornecimento para a CEASA e redes supermercadistas ainda fica caracterizado como local e regional, lembrando que não poderão ser considerados documentos apresentados na fase de recursos.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).***

Critério Econômico – Item nº 5:

- iii. Analisando o projeto verificamos que as informações apresentadas no projeto poderiam ser enriquecidas quanto ao retorno que o investimento trará, ainda existe uma fragilidade quanto a obra para construção do barracão onde serão instalados estar em fase inicial de construção e faltar informações concisas quanto ao cronograma da execução da obra e que garanta que a OSC tem recursos disponíveis para a conclusão da mesma, embora seja possível verificar que a OSC demonstra viabilidade econômica e financeira através de seu balanço e Análise de Viabilidade. A viabilidade do projeto está muito alta, podendo aparentando estar superestimado com TIR de 75%, VPL: R\$14.791.309,41 e Payback de 0,6. Com isso justifica-se a nota atribuída na fase de análise e seleção do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios

do Edital, a Comissão a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

Critério Ambiental – Item nº 6:

- iv. De acordo com a informações constantes no projeto a OSC comercializa produtos processados na propriedade de associados (panificação), porém não foram apresentadas as licenças sanitárias destes.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

Critério Ambiental – Item nº 7:

- v. A nota 0 é atribuída a projetos que não apresentem nenhuma prática agroecológica e embora os certificados apresentados estejam “hoje” em sua maioria vencidos, no momento do protocolo do projeto pela OSC junto a SEAB todos estavam válidos.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos.

Critério Governança e Gestão – Item nº 11:

- vi. Verificamos que a OSC possui Regimento Interno, participa da OCEPAR, Unicafes e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, boa frequência de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, Regularidade nas Assembleias, todos os livros obrigatórios, falhou em apresentar o quadro 16, não podemos dizer que a mesma é insipiente em sua governança, até mesmo pelos resultados crescentes da OSC, não podemos dar nota máxima por ter faltado dados.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOACOL** em razão dos itens (i a vi) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota dos critérios econômico, ambiental e de governança e gestão, atingindo a pontuação de 13 pontos no critério econômico e a pontuação total de 60 pontos. Assim informamos a **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do atingimento da pontuação mínima no critério econômico e no geral.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)
Marcio da Silva
Chefe do Deagro